

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROJECTOS - CP_AVV_PROJ_2026

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE VISEU**, com o contribuinte n.º 502115386, com sede no Bairro da Feira, Loja 4, 5100-096, Lamego, representada neste acto pelo seu Presidente, Artur Pombinho de Lucena, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou participações financeiras atribuídas pelas Federações Desportivas às Associações Regionais ou Distritais nelas filladas, são obrigatoriamente titulados por Contratos Programas de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de Contratos Programas de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto;
- O apoio concedido via Contratos Programas de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o Voleibol Nacional, possa ser cada vez mais efetiva;

De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Página 1 de 5

Cláusula Primeira**(Objeto)**

1 - Constitui objeto do presente Contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos.

2 - Os Projetos objeto do presente Contrato são aqueles que a Associação de Voleibol de Viseu se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano e que mereceu a aprovação da Primeira Outorgante, após Candidatura para o efeito.

Cláusula Segunda**(Período de execução do programa)**

O prazo de execução do Programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato programa termina em 31 dezembro de 2026.

Cláusula Terceira**(Comparticipação financeira)**

1 - A comparticipação financeira a prestar pela Federação Portuguesa de Voleibol à Associação de Voleibol de Viseu, para apoio à execução do Programa referido na Cláusula Primeira, é do montante de até **EUR 3.050,00** (Três Mil e Cinquenta Euros), destinada a comparticipar os custos com:

- a) Taça AVV Feminino – até 400,00 €;
- b) Taça AVV Masculino – até 400,00 €;
- c) Torneio de Voleibol de Praia – até 300,00 €;
- d) Circuito Beach Volleyball – até 450,00 €;
- e) Apoio à Atividade Gira-Volei Distrital – até 1.500,00 €.

2 - A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste Contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

Cláusula Quarta**(Disponibilização da participação financeira)**

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula anterior será disponibilizada após a entrega do Relatório Final de cada Projeto, cópias das respetivas despesas e de acordo com a afetação de verbas, para o efeito, do IPDJ, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Quinta**(Obrigações da Associação)**

São obrigações da Associação:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos de acordo com a Ficha de Candidatura apresentada e aprovada, de forma a atingir os objetivos expressos naquela;
- b) Apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato Programa e cópias dos Boletins de Jogos quando aplicável;
- c) Entregar, até 60 dias após a realização do referido Projeto, um Relatório Final em modelo definido pela Federação, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos;
- d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os de execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Apresentar, até 10 de novembro de 2026, o Plano de Atividades e Orçamento (Ficha de Candidatura - Projetos) para o ano de 2027, caso pretenda celebrar Contrato Programa para esse ano.

Cláusula Sexta**(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)**

A Associação de Voleibol de Viseu não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Federação Portuguesa de Voleibol, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, sendo igualmente suspensos os apoios decorrentes do Contrato Programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Sétima**(Incumprimento das obrigações da Associação)**

1 - O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da Federação:

- a) Obrigações referidas na Cláusula 6.ª do presente Contrato Programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros Contratos Programas celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 - O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da Cláusula Quinta, por razões não fundamentadas, concede à Federação Portuguesa de Voleibol o direito de resolução do presente Contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da Cláusula Terceira supra, caso as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

4 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante, constantes noutros Contratos Programas celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol, em 2026 e/ou em anos anteriores, não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Oitava**(Obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol)**

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exato desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos que justificou a celebração do presente Contrato Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.

Cláusula Nona
(Revisão do contrato)

O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro.

Cláusula Décima
(Vigência do contrato)

O presente Contrato Programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Primeira
(Disposições finais)

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato Programa será publicitado na página eletrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.
- 2 - Os litígios emergentes da execução do presente Contrato Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.
- 3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

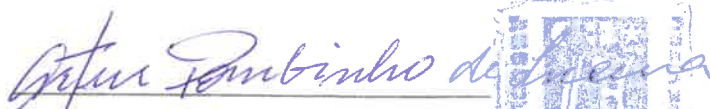
Assinado no Porto, em 08 de Julho de 2026, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV



(Vicente Henrique Gonçalves, 1.º Vice-Presidente)

Pela Associação


(Artur Pombinho de Lucena)



Página 5 de 5